



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre diretrizes para institucionalização de Comissões de Bolsas e distribuição e acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela UFSB e pelas agências de fomento no país no âmbito da Universidade Federal do Sul da Bahia.

A PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO da Universidade Federal do Sul da Bahia, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o Art. 92 da Resolução 23 de 2019;

CONSIDERANDO a Resolução 23 de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o acúmulo de bolsas por estudantes dos Programas de Pós-Graduação;

CONSIDERANDO a o Art. 3º da Portaria CAPES Nº 133 de 10 de julho de 2023.;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pelo Colégio de Pró-Reitores da ANDIFES;

CONSIDERANDO a decisão da CaPPG

RESOLVE:

Aprovar a RESOLUÇÃO PROPPG Nº 01/2023, que estabelece as normas para institucionalização de Comissões de Bolsas e concessão e acúmulo de bolsas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFSB

RESOLUÇÃO PROPPG Nº 01/2023

CAPÍTULO 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes e procedimentos para organização de Comissões de Bolsas dos Programas de Pós-graduação stricto sensu e critérios para distribuição das bolsas no âmbito dos Programas de Pós-Graduação da UFSB.

Art. 2º Esta Resolução aplica-se somente às bolsas regulares no país. Bolsas de doutorado "sanduíche" no exterior, de pós-doutorado ou de agências de fomento estrangeiras seguirão normas específicas.

Art. 3º Poderão receber bolsas de estudos os/as estudantes regularmente matriculados/as nos Programas de Pós-Graduação stricto sensu da UFSB, com ingresso realizado por meio de editais próprios ou editais de mobilidade acadêmica, na medida da disponibilidade do Programa, e em conformidade com a legislação de cada agência de fomento, conforme Art. 92 da Resolução 23 de 2019 da UFSB.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

DA COMISSÃO DE BOLSAS

Art. 4º A seleção dos/as estudantes aptos a receber bolsas será realizada por comissão interna e permanente do Programa de Pós-Graduação instituída para tal finalidade.

Art. 5º A Comissão de Bolsas deverá ser integrada pelo(a) Coordenador(a) do programa por um/a representante(s) dos corpos docente e discente, sendo os dois últimos escolhidos por seus pares, respeitados os seguintes requisitos:

- i) no caso do/a representante docente, deverá fazer parte do quadro permanente de professores do Programa;
- ii) no caso do representante discente, deverá estar, há pelo menos um ano, integrado às atividades do Programa, como discente regular.

Art. 6º O mandato de cada membro da Comissão de Bolsas será de 02 (dois) anos, contados a partir da data da sua nomeação por meio de portaria emitida pelo(a) coordenador(a) do curso de pós-graduação.

Art. 7º Caso o/a representante discente defenda dissertação ou tese, o seu mandato será finalizado, independente da data de sua nomeação.

Art. 8º A Comissão de Bolsas se reunirá sempre que necessário, sendo obrigatória a convocação de, no mínimo, duas reuniões anuais para a distribuição e retenção das bolsas.

Art. 9º São atribuições da Comissão de Bolsas:

- I - Observar as normas do Programa e zelar pelo seu cumprimento;
- II- Observar as regras das agências de fomento;
- III- Organizar chamada pública aos/as estudantes regularmente matriculados/as que tenham interesse em recebimento de bolsas, indicando a documentação necessária a ser enviada;
- IV - Examinar as solicitações dos/as candidatos/as;
- V -Selecionar os/as candidatos/as às bolsas do Programa por meio de critérios previamente estabelecidos na chamada pública;
- VI – Encaminhar para o colegiado a lista de estudantes classificados/as para recebimento de bolsas;
- VII - Avaliar o desempenho acadêmico dos/as bolsistas e propor as concessões e cortes de bolsas, baseados nos critérios estabelecidos nesta Resolução e, de acordo, coma regulamentação das agências de fomento.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas deverá realizar o acompanhamento do desempenho acadêmico dos/as bolsistas e do cumprimento das diferentes fases previstas no programa de estudos, apto a fornecer a qualquer momento um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos/as bolsistas em relação à duração das bolsas, para verificação pela IES, ou da agência de fomento;

Art. 10º A indicação de estudantes pela Comissão de Bolsas deverá ser aprovada em reunião de Colegiado do Programa de Pós-Graduação.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 11º Ficará a encargo da Coordenação do Programa de Pós-Graduação a publicação da lista dos/as candidatos/as selecionados na página do referido PPG.

Art. 12º Ficará a encargo da Coordenação do Programa de Pós-Graduação a indicação dos/as bolsistas no momento da disponibilização de cotas de bolsas, prezando pela indicação na ordem apresentada na lista de classificados/as pela Comissão de Bolsas, homologada em reunião de colegiado.

DAS BOLSAS

Art. 13º A aprovação do/a discente no processo seletivo não oferece nenhuma garantia de recebimento de bolsa de estudo, estando a eventual concessão vinculada, indissolúvelmente, à disponibilidade da mesma.

Art. 14º As bolsas terão duração de até quarenta e oito meses, para o doutorado, e de até vinte e quatro meses, para o mestrado, salvo quando houver alguma restrição em função da agência de fomento.

Art. 15º Tanto para mestrado quanto para doutorado, as bolsas encerram-se no prazo regular para defesa, independentemente do mês de ingresso no curso, ou do mês em que foram atribuídas, seguindo os limites de prazo das agências.

Art. 16º São fontes de bolsas de mestrado e doutorado atribuídas aos PPG's

- I) Bolsas de demanda social (DS) distribuídas pela CAPES com cota específica destinada ao Programa de Pós-Graduação;
- II) Bolsas de demanda social (DS) cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação distribuídas aos Programas de Pós-Graduação;
- III) Bolsas oriundas da Agência de Fomento à Pesquisa do Estado da Bahia – FAPESB cota da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação distribuídas aos Programas de Pós-Graduação
- IV) Bolsas oriundas do CNPq, CAPES e FAPESB concedidas por meio de projetos temáticos vinculados a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V) Bolsas vinculadas a projetos de pesquisa aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, ou pesquisador/a vinculado ao PPG;

Parágrafo único: A distribuição aos Programas de Pós-Graduação de cotas de bolsas vinculadas a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação será realizada mediante disponibilidade das agências de fomento.

Art. 17º As comissões de bolsa e os Programas de Pós-Graduação na distribuição de bolsas, desde que não haja prejuízo das regras das agências de fomento, priorizarão:

- I) Os/as estudantes socioeconomicamente mais vulnerabilizados/as, seguindo o percentual estabelecido na Resolução Nº 23/2022;
- II) Os/as estudantes cotistas seguindo o percentual estabelecido na Resolução Nº 23/2022;



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

- III) Os/as estudantes que não possuem vínculo empregatício, que não exerçam atividade remunerada ou recebam outros rendimentos;
- IV) Os/as estudantes que não estejam contemplados(as) com bolsas de outras instituições de fomentos.

§1º Em consonância com a Política Nacional de Assistência Social (PNAS/2004) a vulnerabilidade social é a condição individual ou familiar marcada pelos efeitos do desemprego e da precarização da vida, da exposição a violência e a exclusão social, a produção de identidades estigmatizadas, a fragilização dos vínculos sociais e familiares, pela imposição de desvantagens por ser Pessoa com Deficiência, a situação de pobreza material, estado de dependência química, fragilização da identidade familiar e demais perdas ou danos decorrentes de quadros extremos de desigualdade social.

§ 2º Para fins de análise de vulnerabilidade social deverá ser apresentado pelo/a discente:

- I. Declaração de composição familiar – Anexo I
- II. Declaração de renda – Anexo II
- III. Declaração de ausência de renda – Anexo III
- IV. Declaração de moradia – Anexo IV
- V. Declaração de doação- Anexo V
- VI. Pensão alimentícia - Anexo VI

Art. 18º Em caso de eventual fraude, a denúncia deve ser analisada pela Comissão de Bolsas e/ou Comissão de Averiguação instituída para esse fim específico.

Parágrafo Único: O caso comprovado de fraude resultará no cancelamento da bolsa e devolução do montante recebido a agência de financiamento

DO ACÚMULO DE BOLSAS

Art. 19º O/A discente com vínculo empregatício, em atividade remunerada ou que receba outros rendimentos, somente poderá ser bolsista se não houver estudantes aptos no programa, sem vínculo empregatício ou atividade remunerada, ao recebimento de bolsa que não tenham sido contemplados.

§ 1º A disposição do Art. 19º aplica-se somente as cotas de bolsas oriundas de agências de fomento que permitam o acúmulo.

Art. 20º Não será permitido o acúmulo de bolsas vinculadas a cotas institucionais, indicadas nos incisos II, III e IV do Art. 16, mesmo que oriundas de diferentes agências de fomento, com rendimentos advindos de vínculo empregatício, atividade remunerada ou que receba outros rendimentos.

Art. 21º A critério da Comissão de Bolsas e Colegiado do Programa de Pós-Graduação poderão ser acumuladas bolsas indicadas nos incisos I e V do Art. 16 com rendimentos advindos de vínculo empregatício, atividade remunerada ou que receba outros rendimentos, desde que respeitadas as disposições das agências de fomento.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

§ 1º Na destinação de bolsa para estudante com vínculo empregatício, em atividade remunerada ou que receba outros rendimentos, ou ainda com acúmulo de bolsa, serão priorizados estudantes com o seguinte perfil:

- I. Estudantes beneficiários de ações afirmativas em condição de vulnerabilidade social
- II. Estudantes com menor condição econômica;
- III. Estudantes que atuem no Ensino Básico do sistema público estadual ou municipal;

§ 2º Uma vez contemplado com o benefício o/a discente terá direito à utilização da bolsa até o prazo de vigência da mesma, ou prazo regular para conclusão do curso, desde que atenda ao disposto no Regimento Geral de Pesquisa e Pós-Graduação, ao regimento interno do PPG, e as regras da agência de fomento no que tange a rendimento e conduta

Art. 22º Para bolsas vinculadas a projetos de pesquisa temáticos aprovados pelo Programa de Pós-Graduação, ou pesquisador/a vinculado/a ao PPG, a cota de bolsa poderá ser implementada para o/a candidato/a cujo currículo comprove experiência na área de atuação, independente da lista de classificação, cabendo neste caso a indicação ao Colegiado e/ou ao coordenador/a do projeto, sendo facultativa a chamada pública.

Art. 23º É dever dos/das candidatos/as às bolsas de pós-graduação informar sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada ou outros rendimentos, para fins de análise dos critérios estabelecidos para o ranqueamento.

Art. 24º Todos os/as estudantes, já na condição de bolsistas de mestrado ou doutorado, estão obrigados a informar a sua condição em relação ao eventual acúmulo com atividade remunerada, ou outros rendimentos, bem como a fazer a comunicação da mudança de sua condição tão logo ela se efetive. A nova situação será avaliada pela Comissão de Bolsas.

Art. 25º É expressamente vedado o acúmulo de bolsas de pós-graduação com bolsas de outras natureza pagas pela instituição.

Art. 26º Compete a Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação a aplicação e cumprimento do que determina esta Resolução.

DAS BOLSAS DE PÓS-DOCTORADO

Art. 27º As bolsas de pós-doutorado serão financiadas por agências de fomento, disponibilizadas diretamente ao Programa de Pós-Graduação, ou a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, por meio de projetos de cooperação, ou projetos financiados ao/a pesquisador/a.

Art. 28º A seleção de bolsistas de pós doutorado deverá ser realizada mediante chamada pública organizada pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação, quando as bolsas forem disponibilizadas diretamente ao Programa de Pós-Graduação pela agência de fomento ou distribuídas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 29º Bolsas concedidas por meio de projetos de cooperação ou projetos financiados ao/a pesquisador/a, a chamada pública é facultativa, devendo a cota de bolsa ser implementada para o/a candidato/a cujo currículo comprove experiência na área de atuação, cabendo neste caso o julgamento ao/a coordenador/a do projeto.

Art. 30º É expressamente vedado o acúmulo de bolsas de pós-doutorado com bolsas de outra natureza pagas pela instituição, sendo facultativo o acúmulo com atividade remunerada, desde que atendidas as disposições das agências de fomento.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31º A aplicação desta Resolução é obrigatória para todos os Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 32º Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Art. 33º Casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Bolsas e recursos serão analisados pelo Colegiado do Programa.

Itabuna 16 de Dezembro de 2023.



Emitido em 16/12/2023

RESOLUÇÃO Nº 93/2023 - CEGA (11.01.21.02.02)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 16/12/2023 12:02)

MARIA DO CARMO REBOUCAS DA CRUZ FERREIRA DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR

PROPPG (11.01.21)

Matrícula: ###805#8

Visualize o documento original em <https://sig.ufsb.edu.br/documentos/> informando seu número: **93**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **16/12/2023** e o código de verificação: **ebe96f49d5**



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ANEXO I -Declaração de composição familiar

TABELA DE COMPOSIÇÃO DA RENDA FAMILIAR BRUTA PER CAPITA				
Nº	Nome dos membros do grupo familiar (1)	Parentesco (2)	Origem da Renda	Renda Total
1		O/A próprio/a candidato/a		
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
			Soma das rendas do grupo familiar	
			Quant. membros do grupo familiar	
			RENDA FAMILIAR BRUTA <i>PER CAPITA</i>(3)	

(1) Nome completo sem abreviaturas
 (2) Parentesco com o candidato
 (3) Renda Familiar Bruta per capita = soma de todas as rendas dividido pela quantidade de membros do grupo familiar

_____, ____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a candidato/a



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO II - Declaração de renda

Eu, _____,
RG _____ CPF: _____

- O/A candidato/a**
 Membro da família (MF) do/a candidato/a

Declaro para os devidos fins que sou:

- Trabalhador/a Assalariado/a sem carteira assinada***
- Trabalhador/a Assalariado/a sem contracheque*
- Agricultor/a Familiar
- Profissional Liberal/Autônomo/a*
- Trabalhador/a Informal*
- Aluguel/Arrendamento de bens móveis/imóveis
- Bolsista acadêmico (Iniciação Científica, Extensão, Monitoria, etc)*
- Bolsista de permanência estudantil (BAP, Monitoria Inclusiva e Bolsa Permanência do MEC)*
- Beneficiário de auxílio/s de assistência estudantil da UFSB (moradia, alimentação, transporte e creche)
- Benefícios sociais*
- Rescisão, Seguro desemprego e FGTS.

*Descreva qual a atividade que você realiza: _____

Recebi a renda bruta descrita abaixo:

Descrição da renda				
Mês	Renda 1	Renda 2	Renda 3	Somatório das Rendas
Mês 1				
Mês 2				
Mês 3				

Caso você possua dois tipos de renda, no campo "Descrição da renda", indique a origem da renda 1, renda 2 e renda 3.

Exemplo 1: Renda 1 - auxílio/bolsas da UFSB, Renda 2: Bolsa de iniciação científica (CNPQ, PIBID, etc)

Exemplo 2: Renda 1 - Auxílio Brasil, Renda 2 – Trabalho Informal, Renda 3 - Doação

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, _____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a declarante



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO III - Declaração de ausência de renda

Eu, _____,
RG _____ CPF: _____

- O/A candidato/a**
 Membro da família do/a candidato/a

Declaro para os devidos fins que não possuo renda oriunda de qualquer atividade laboral (trabalhos informais [bicos, freelance], rendimentos informais), seja ela, trabalho informal ou formal ou de auxílios do Governo Federal e de outras instituições.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, ____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a declarante



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ANEXO IV | - Declaração de moradia

Eu, _____,
RG _____ CPF: _____

Declaro para os devidos fins que o/a estudante _____, de matrícula _____, candidato/a do processo seletivo bolsas de pós-graduação, é residente e domiciliado/a na cidade _____ de _____, no endereço _____.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, _____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a declarante



GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO V - Declaração de doação

Eu, _____,
RG _____ CPF: _____

Declaro para os devidos fins, que sou (grau de parentesco) _____ e faço doações mensais para o/a estudante _____ ou seu grupo familiar no valor de R\$ _____. Informo que os valores são entregues:

- Em conta bancária (Banco: _____, Agência: _____, Operação: _____, Conta: _____);
- Em mãos.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da concessão de bolsa e ressarcimento dos valores recebidos a agência de fomento pelo candidato/a bolsista.

_____, de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a declarante



**GOVERNO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

ANEXO VI - Declaração de Pensão Alimentícia

JUDICIAL

NÃO JUDICIAL

Eu, _____,
RG _____ CPF: _____

Declaro para os devidos fins, que recebo mensalmente pensão alimentícia de _____ (nome e grau de parentesco) no valor de R\$ _____. Informo que os valores são entregues:

Em conta bancária (Banco: _____, Agência: _____, Operação: _____, Conta: _____);

Em mãos.

Ratifico serem verdadeiras as informações prestadas, estando ciente de que a informação falsa incorrerá nas penas do crime do art. 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de, caso configurada a prestação de informação falsa, apurada a qualquer tempo, em procedimento que assegure o contraditório e a ampla defesa, ensejará o cancelamento da participação e/ou concessão dos auxílios da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

_____, _____ de _____ de _____
Local e data

Assinatura do/a candidato/a